

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 1.195, de 21 de novembro de 2008.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.195, de 21 de novembro de 2008, na forma que especifica.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 1.195, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

Parágrafo único. É vedado ao agente político municipal iniciar matéria ou participar de votação de lei relativa aos próprios públicos que envolvam nomes de parentes seus até o terceiro grau, tanto por afinidade quanto por consanguinidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 21 de outubro de 2022.

AGOSTINHO NONATO GOMES MARTINS
(TIM MARITACA)
Presidente

MARCOS PAULO TOSTES DUTRA QUIRINO
(MARCOS PAULO DUTRA)
1º Secretário